

20 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

Pato Branco, 21 e 22 de setembro de 1996

ASSINADA



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.9.96

LEI Nº 1.488

DATA: 3 de setembro de 1996.

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade para transformar a Chácara nº 115-D-2 pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER para Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Parágrafo Único. A alteração do Mapa de Zoneamento na forma disposta no "caput" deste artigo, fica condicionada que a área de reserva municipal a ser destinada ao Patrimônio Público, quando do parcelamento do solo da Chácara nº 115-D-2, deverá ser aquela de melhor condição topográfica plana, a ser previamente fiscalizada pelo Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, independentemente das exigências da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de setembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

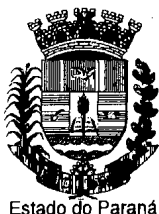
PROJETO DE LEI Nº 42/96

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

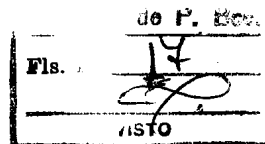
Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade para transformar a Chácara nº 115-D-2 pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER para Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Parágrafo único. A alteração do Mapa de Zoneamento na forma disposta no "caput" deste artigo, fica condicionada que a área de reserva municipal a ser destinada ao Patrimônio Público, quando do parcelamento do solo da Chácara nº 115-D-2, deverá ser aquela de melhor condição topográfica plana, a ser previamente fiscalizada pelo Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, independentemente das exigências da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Mérito, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 42/96:

EMENDA ADITIVA

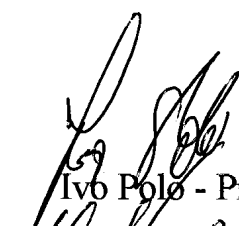
Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 42/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

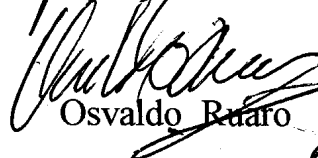
“Art. 1º -

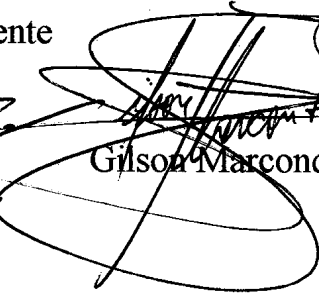
Parágrafo Único - A alteração do Mapa de Zoneamento na forma disposta no “caput” deste artigo, fica condicionada que a área de reserva municipal a ser destinada ao Patrimônio Público, quando do parcelamento do solo da Chácara nº 115-D-2, deverá ser aquela de melhor condição topográfica plana, a ser previamente fiscalizada pelo Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, independentemente das exigências da Lei Federal nº 6.766/79.”

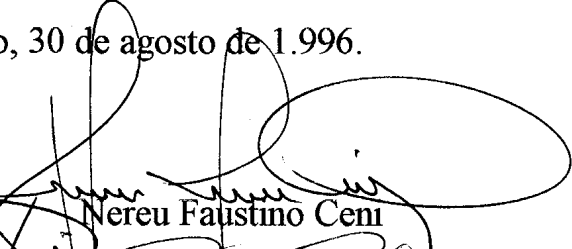
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

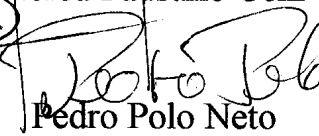
Pato Branco, 30 de agosto de 1.996.


Ivo Polo - Presidente


Osvaldo Ruaro


Gilson Marcondes


Nereu Faustino Ceni


Pedro Polo Neto



Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Is. N.º 16
Viso

Ofício nº 10/96

Pato Branco, 26 de agosto de 1996.

Da: Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco.

**Ao: Sr. Claudio Bonatto
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Prezado Senhor:

Associação dos Profissionais de
Engenharia e Arquitetura de Pato Branco

Em resposta ao solicitado no ofício 607/96, nos solicitando apreciação dos projetos de lei nrs 42/96; 48/96; 52/96; 54/96 em trâmite na Câmara de Vereadores desta cidade, temos o seguinte a relatar:

PROJETO DE LEI Nº 42/96

- Considerando que a chácara (115-D-2) está localizada anexa a loteamentos populares já aprovados e parcialmente dotados de infra-estrutura urbana.
- Considerando o perfil do terreno em questão, conforme fotos em anexo.
- Considerando que há necessidade de terrenos populares para atender a população de pequeno poder aquisitivo.

Temos o seguinte a relatar:

JS



Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco.
Is. N.º 15
VISTO

Somos favoráveis a alteração parcial do mapa de zoneamento, com as seguintes restrições:

- Um possível loteamento popular, futuramente ali implantado, deverá ser previamente aprovado por todos os órgãos competentes, cumprindo-se os parâmetros da Lei de Zoneamento vigente.
- Alertamos também, para a necessidade de se reflorestar a área adjacente, pertencente a chácara (115-D-3), para que se tenha uma melhor proteção da encosta ali existente, evitando transtornos futuros.
- Sugerimos que a área a ser doada à Prefeitura Municipal de Pato Branco, seja preferencialmente localizada adjacente à chácara 115 - D - 3, levando-se em consideração o perfil do terreno.

Atenciosamente


Engº Frederico Demário Pimpão
Presidente da APEA/PB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. 1910

Fls. N.º

12

EXMO. SR.

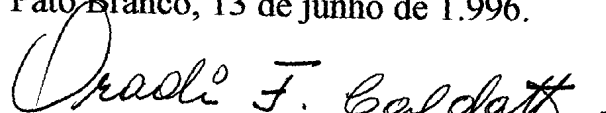
CLÁUDIO BONATTO

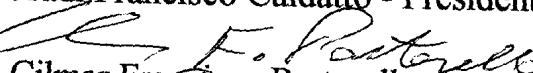
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja encaminhado cópia do Projeto de Lei nº 42/96, que trata sobre a Alteração do Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para que a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco - APEA e o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, se manifestem tecnicamente sobre o assunto em questão.

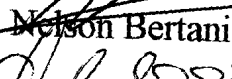
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 13 de junho de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello


Carlinho Antonio Polazzo


Nelson Bertani


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mu	P. Bco.
Fls. N.º	

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 42/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para transformar a Chácara nº 115-D-2, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER para Setor Especial de Habitação Social - SEHS, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista que sobre a aludida área será implantado loteamento popular, destinado a população de baixa renda de nosso Município.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de junho de 1996.

Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Ceni

VOTO EM SEPARADO.

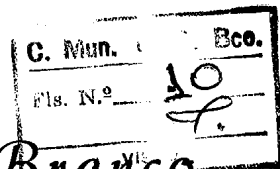
Pedro Polo Neto - Relator

Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar o mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para transformar a Chácara nº 115-D-2, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER para Setor Especial de Habitação Social - SEHS, a fim de que se possa implantar um loteamento popular, conforme consta do pedido formulado pela empresa Construtora Proalto Ltda. (Doc. anexo)

A Chácara nº 115-D-2 localiza-se na Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima (artigo 10 da Lei nº 975/90).

Com a alteração proposta, a Chácara nº 115-D-2 passará a fazer parte do Setor de Habitação Social - SEHS, aquele constituído por programas habitacionais de interesse social (artigo 15 da Lei nº 975/90).

O uso e ocupação do solo urbano, ou mais propriamente, do espaço urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa. (Fonte: Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 6a. Edição)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

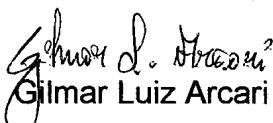
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Diante do acima exposto, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender que a mesma além de estar revestida de interesse público, pois pretende implantar neste local conjunto habitacional popular destinados à população de baixa renda, encontra-se amparada em preceitos de ordem constitucional.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de maio de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Arcari


Hélio Domingos Picolo - Relator


Pedro Polo Neto

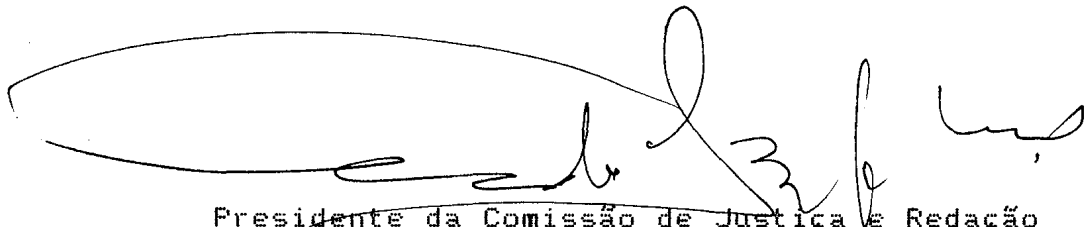

Osvaldo Ruaro

C. M.	P. Eco.
Fls. N.	09
	L.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº... 24/86... O Vereador... HGLIO D. PICOLHO...

Pato Branco, 30 de Maio de 1996



Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel


30/5/96

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º *042/96*... O Vereador... *Pepero Polo*.....

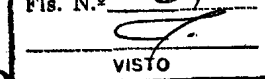
Pato Branco, *30/5/96*.....

Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



Estado do Paraná

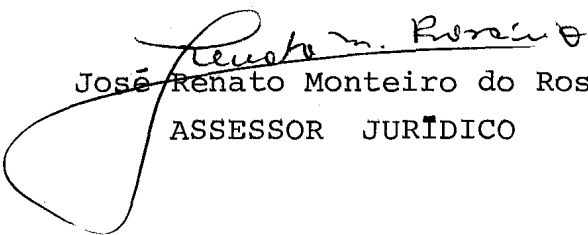
Câmara Municipal de Pato Branco



Feita essa observação e estando a proposição amparada nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, exaramos parecer favorável a regular tramitação da mesma.

É o parecer, SMJ.

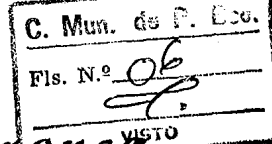
Pato Branco, 05 de dezembro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar o mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para transformar a Chácara nº 115-D-2, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER para Setor Especial de Habitação Social - SEHS, a fim de que se possa implantar um loteamento popular, conforme consta do pedido formulado pela empresa Construtora Proalto Ltda. (Doc. anexo)

A Chácara nº 115-D-2 localiza-se na Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima (artigo 10 da Lei nº 975/90).

Com a alteração proposta, a Chácara nº 115-D-2 passará a fazer parte do Setor de Habitação Social - SEHS, aquele constituído por programas habitacionais de interesse social (artigo 15 da Lei nº 975/90), podendo neste caso tal edificação possuir no máximo 04 pavimentos. (Observação nº 5 constante do anexo I, tabela I, da Lei nº 975/90)

O uso e ocupação do solo urbano, ou mais propriamente, do espaço urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa. (Fonte: Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 6a. Edição)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 (“caput”), assim estipula:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 05
LISTO

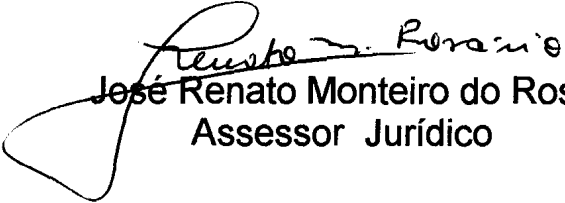
"Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal."

Diante do exposto, sugerimos seja oficiado a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, para que se manifeste tecnicamente a respeito da postulação de alteração do mapa de zoneamento constante do Projeto de Lei em apreço.

Com base no parecer técnico a ser fornecido pela referida associação, a matéria poderá seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de maio de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 42 /96

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade para transformar a Chácara nº 115-D-2 de pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER para Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	05/05/96 Hora 14h
Assinatura	[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. M. de P. B.	
Fls. N.º	03
VISTO	[Assinatura]

M E N S A G E M Nº 24/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja transformada a Chácara nº 115-D-2 de pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER para Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

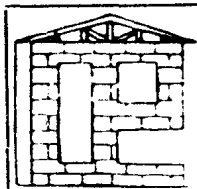
A proposição decorre do pedido que nos foi formulado pela Construtora PROALTO Ltda, objeto do Protocolo nº 181676/96 - anexo, a qual pretende implantar um loteamento popular sobre referida chácara.

Informamos que tal imóvel se situa à margem do loteamento popular Novo Horizonte II, já aprovado e pertencente ao Setor Especial de Habitação Popular - SEHS ali existente.

No aguardo da manifestação deste Legislativo Municipal, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 27 de maio 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



**CONSTRUTORA
PROALTO LTDA**

PROALTO COM VOCÊ E SUA CONSTRUÇÃO

ENGENHARIA CIVIL

Estudos - Projetos - Fiscalização -
Execuções em Geral

CGC 75153205/0001-06

CCE 316.02012-X

CREA 7.ª R N.º 2272-V

Matriz: Av. Tupi, 212 - Fone (046) 225-1414 - Fax (046) 224-1995
85.504-000 — PATO BRANCO — PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO
Estaqueamento

Pato Branco, 13 de maio de 1.996.

Ao
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO -PR
A/C Sr. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 181676

Prezados Senhores:

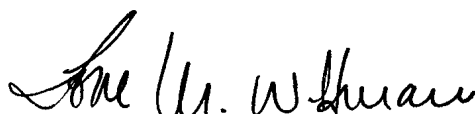
Através da missiva, vimos cumprimentá-los cordialmente, ocasião em que lhes expomos a seguinte situação:

A empresa, supra firmada, é proprietária de uma CHÁCARA nº 115-D 2 (cento e quinze D-2), situada no Distrito desta cidade de Pato Branco-PR, contendo área de 26.696,60m² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e seis metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme documento anexo.

Assim sendo, respeitosamente vem solicitar a Vossa Senhoria que seja concedida à empresa no final firmada, a **aprovação da mudança da zona especial para loteamento popular** do imóvel supra referendado.

No aguardo dos vossos bons préstimos, ficamos ao vosso inteiro dispor para maiores esclarecimentos, juntamente com a documentação que ora se anexa a presente.

Atenciosamente


Construtora Proalto Ltda
GERENTE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

C. Num. da P. 1

N.º

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 20.646.

04 de janeiro de 1988.

SUB-URBANO - CHÁCARA Nº115-D-2 (Cento e quinze-D-2), situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 26.696,60m² -- (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E SESSENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE:pela lateral da rua das Violetas medindo 183,17m com rumo de 79°50'SO; SUL:por uma linha seca medindo 26,28m-rumo 73°09'16"NE confrontando com parte da chácara nº115;LESTE:Pela lateral da rua Anchieta medindo 95,49m e 201,50m rumos 10°25'03"NO e 50°47'42"NO; OESTE: por uma linha seca medindo 382,85m com rumo de - 59°06'19"NO confrontando com a chácara nº115-D-3 Re.Municipal. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de - 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimen- to. Ref.mat.R.5-16.296 e AV.6-16.296 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA PROALTO LTDA., pessoa jurídica de direito- privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº.75.153.205/0001-06.-

R. 1 - 20.646 - 26.04.91 - DEVEDORA: CONSTRUTORA PROALTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº75.153.205/0001-06.- CREDORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira sob a forma de empre- sa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº759/69, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº99-531/90 com sede - em Brasília-DF, e filial neste estado, inscrita no CGC/MF nº00.360.305/0001-04. 1ª - HIPOTECA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO ROTATIVO COM OBRIGA- ÇÕES E GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA, lavrada no livro nº30 fls.180, 2º Tab. local, - em 25.04.91. VALOR: Cr\$ 21.000.000,00, o qual desti a-se exclusivamente a constitu- ir ou reforçar a provisão de fundos da conta corrente da devedora. JUROS: Os juros incidentes sobre o saldo devedor contado dia a dia; b) imposto sobre operações de credito, cambio e seguros e sobre operações relativas a títulos, e valores mobiliá- rios-IOP, observada a aliquota em vigor, calculado sobre o somatório dos saldos de- vedores. PRAZO: O prazo é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatu- ra da referida escritura. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 20.646 acima. Dou fé. C. Cr\$ 36.745,76.

AV. 2 - 20.646 - 05.11.91 - Conforme Ofício nº181/91 da CEF., Ag., desta praça, da- taço de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do R.1-20.646 acima, uma vez que a firma devedora CONSTRUTORA PROALTO LTDA., saldou a dívida dele resul- tante. Dou fé. C. Cr\$ 2.760,80.

R. 3 - 20.646 - 29.04.92 - DEVEDORA: CONSTRUTORA PROALTO LTDA., com sede na Av. Tu- pi nº122, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº75.153.205/0001-06, certidão negativa do INSS sob nº0954524 de 18.07.91. CREDORA: ASSOCIAÇÃO DE POU- PANÇA E EMPRESTIMO-POUPEX, sociedade civil com sede em Brasília-DF., inscrita no - CGC/MF sob nº00.655.522/0001-21. 1ª HIPOTECA. ESCRITURA PÚBLICA DE EMPRESTIMO HIPO- TECARIO, lavrada no livro nº129, fls.195, em 27.04.92, no 1º Tab. local. VALOR: Cr\$ - 249.000.000,00, a título de empréstimo hipotecario que será liberado de uma só vez mediante credito em conta corrente da devedora junto ao Banco do Brasil S.A., Ag., de Pato Branco-Pr. JUROS: 24% a.a., equivalente a taxa de 2,0% ao mes calculados - sobre os saldos atualizados e capitalizados mensalmente. PRAZO: A referida escritu- ra terá prazo coincidente com a entrega da obra que executa na cidade de Cascavel- Pr., conforme contrato de obra nº06/89 de 01.08.89. Obrigam-se as partes pelas de- mais condições da escritura. Foi apresentada a certidão negativa Federal sob nº187 /91 de 18.12.91. Ref. Mat. 20.646 acima. Dou fé. C. Cr\$ 220.256,44.

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
20.646.

CONTINUAÇÃO
AV. 4 - 20.646 - 03.11.92 - Conforme Ofício sob nº092/2404/, da Pouplex-Associação de Poupança e Empréstimo, datado de 07.10.92, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do R.3-20.646 retro, uma vez que a devedora CONSTRUTORA PROALTO LTDA. saldou a dívida dele resultante. Dou fe. C. Cr\$ 11.982,82. *S. J. R.*

77780781/0001 - 09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

**1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis**

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a pres. *20646*
produção fiel da matr. n.º *02* de *1996*
Pato Branco, *02* de *1996*

Elice Soares Ribas
OFICIAL

C. Mu	. Bco.
Fla. N.	14
V. O.	



